

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICOTERAPIA EXISTENCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETO, FINS, SEDE E REGULAÇÃO

Artigo Primeiro

A Sociedade Portuguesa de Psicoterapia Existencial é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo

Denominação

A associação adota a designação de Sociedade Portuguesa de Psicoterapia Existencial e poderá ser referida pelas iniciais SPPE.

Artigo Terceiro

Princípios Fundamentais

À SPPE presidem os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que pressupõe entre outros, a consagração de mecanismos de fomento de participação de todas as pessoas sócias, a liberdade de expressão e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente. A escuta e respeito pelas diferentes ideias, necessidades e propostas dos/as associados/as preside a democraticidade;
- b) Independência – Implica o apartidarismo e a arreligiosidade, não podendo a SPPE submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas. Pressupõe independência e equidistância relativamente a todas as entidades e pessoas com quem se estabeleçam relações no exercício de funções;
- c) Representatividade – A SPPE representa e defende os interesses dos/as seus/as associados/as, de acordo com o previsto nestes estatutos e regulamentação em vigor;
- d) Autonomia – A SPPE goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património, na elaboração dos seus planos de atividades e em todos os assuntos previstos nestes estatutos;
- e) Abertura – A SPPE acolhe e está aberta à mudança e a tudo o que for deliberado em Assembleia Geral em consonância com o princípio da democraticidade, não se restringindo a um único modo de fazer;
- f) Respeito – A SPPE respeita em absoluto e garante a autonomia própria de cada

pessoa sócia no seu entendimento do que é a psicoterapia existencial, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo código ético-deontológico reconhecido pela SPPE e pelos presentes estatutos e regulamentos em vigor;

- g) Imparcialidade – A SPPE não torna vigente nem predominante qualquer abordagem específica à psicoterapia existencial e respeita a idoneidade e pluralidade de perspectivas das/os diferentes sócias/os que a integram, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo código ético-deontológico reconhecido pela SPPE e pelos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- h) Responsabilidade – A SPPE tudo fará para cumprir os valores e objetivos que regem a sua formação. Assume de igual modo as consequências das ações e tomadas de posição acordadas em Assembleia Geral ou determinadas pelos órgãos sociais em desempenho de funções;
- i) Igualdade – A SPPE garante a igualdade de direitos e responsabilidades dos/as seus/as associados/as independentemente do género, identidade de género, orientação sexual, nacionalidade, cor da pele, etnia, religião, outras características ou necessidades diferentes;
- j) Conhecimento – A SPPE tudo fará para garantir a criação e disseminação de conhecimento teórico e aplicado em psicoterapia existencial.

Artigo Quarto

Objeto

- a) A SPPE tem por objeto central o desenvolvimento da psicoterapia existencial. Este desenvolvimento far-se-á através de:
 - 1. Formação em todas as vertentes que contribuam para a prática da psicoterapia existencial;
 - 2. Promoção e desenvolvimento do estudo e investigação científica, qualitativa ou quantitativa, em todas as áreas relevantes para a psicoterapia existencial;
 - 3. Divulgação do corpo de conhecimentos da psicoterapia existencial;
 - 4. Integração do corpo de conhecimentos da psicoterapia existencial com outros ramos do conhecimento;
 - 5. Promoção da qualidade da prática da psicoterapia existencial;
 - 6. Disponibilização de serviços de psicoterapia existencial.
- b) A SPPE tem também por objeto:
 - 1. Defender a dignidade e a identidade da profissão de Psicoterapeuta;
 - 2. Defender os direitos dos cidadãos ao melhor tratamento e assistência psicoterapêutica;

3. Assegurar que a prática psicoterapêutica das/os suas/seus sócias/os se oriente por princípios ético-deontológicos da defesa de quem a ela recorre.

Artigo Quinto

Fins

Na prossecução dos seus fins, a SPEE propõe-se:

- a) Proporcionar às suas pessoas sócias a aquisição e desenvolvimento dos mais altos padrões técnico-científicos no domínio da prática da psicoterapia existencial;
- b) Promover e efetuar a formação dos/as seus/suas associados/as ou outras pessoas interessadas por meios de cursos teóricos ou práticos, seminários, supervisão de casos clínicos e outros meios pedagógicos adequados à formação em psicoterapia existencial;
- c) Organizar e realizar periodicamente sessões científicas, por si ou estabelecendo protocolos com outras individualidades ou instituições:
 1. Promover colóquios, conferências, cursos, seminários e outras atividades formativas, dirigidas a profissionais e população em geral, com finalidades informativas e de reflexão;
 2. Divulgar e publicar a atividade científica da SPPE e de outros/as parceiros/as, designadamente: artigos, obras-livros e publicações periódicas;
 3. Organizar, colaborar e participar em reuniões científicas nacionais ou estrangeiras.
- d) Federar-se em associações nacionais e estrangeiras congéneres;
- e) Exercer atividades de consultadoria em todos os assuntos em que faça sentido pronunciar-se;
- f) Desenvolver, em geral, todos os esforços conducentes ao completo preenchimento dos seus objetivos, desde que no cumprimento dos presentes estatutos e regulamentação em vigor.

Artigo Sexto

Sede

A SPPE tem a sua sede na Rua Morais Soares, 130, 4º, 1900-350 Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, em Portugal e o seu âmbito de ação será no território nacional, comunitário e internacional.

Artigo Sétimo

Regulação

A atividade da SPPE rege-se:

- a) Pelos presentes estatutos;
- b) Por regulamentos internos emanados da Direção, dispondo sobre as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias e;
- c) Pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convênios e protocolos entre a SPPE e outras instituições.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS/AS ASSOCIADOS/AS E SUAS CATEGORIAS ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo Oitavo

Natureza

A SPPE, salvas as exceções previstas nestes estatutos, compõe-se de um número ilimitado de associados/os, escolhidos entre as pessoas interessadas, que se dediquem ao estudo da fenomenologia, das filosofias da existência e da sua aplicação no exercício da psicoterapia existencial.

Artigo Nono

Categorias

São admitidas as seguintes categorias de associados/as: fundadores/as, psicoterapeutas, candidatos/as, não psicoterapeutas, honorários/as e beneméritos/as.

- a) São associados/as fundadores/as da SPPE: Daniel Cunha Monteiro de Sousa, Edgar Agrela Correia, José António de Sequeira Carvalho Teixeira, Paula Ponce de Leão Pais Ribeiro e Victor José Teixeira Amorim Rodrigues;
- b) São associadas/os psicoterapeutas todas/os os fundadores e quem o requeira e seja admitido/a, de acordo com todos os seguintes requisitos:
 1. Habilitados/as com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado nas áreas das ciências sociais e humanas e da saúde, preferencialmente em psicologia ou medicina com especialidade em psiquiatria;
 2. Desenvolvam trabalho clínico e/ou de estudo ou investigação nas áreas abrangidas pela SPPE e que, com a qualidade do seu trabalho, contribuam para o bom nome e desenvolvimento do paradigma fenomenológico existencial em psicoterapia;

3. Tenham formação sólida em psicoterapia existencial ou demonstrem qualificações ou contributos consistentes na área;
 4. Reúnam todos os demais requisitos de acesso à categoria de psicoterapeuta, previstos no regulamento interno em vigor.
- c) São associados/as candidatos/as os/as que o requeiram e sejam admitidos/as, com a intenção de virem a ser psicoterapeutas existenciais, mas que ainda não reúnam todos os requisitos para associados/as psicoterapeutas, previstos na alínea b) do presente artigo;
 - d) São associadas não psicoterapeutas as pessoas que, não tendo a intenção de vir a ser psicoterapeutas existenciais, se dediquem e interessem pelo estudo da fenomenologia, das filosofias da existência e da sua aplicação no exercício da psicoterapia existencial e queiram participar e contribuir para o campo das atividades da SPPE;
 - e) São associadas honorárias as entidades ou individualidades, de reconhecido mérito por obras desenvolvidas no âmbito das atividades da SPPE, que forem admitidas por proposta da Direção ratificada pela Assembleia Geral. Os/as associados/as honorários/as não são elegíveis nem têm direito a voto;
 - f) São associadas beneméritas as pessoas ou instituições que contribuam com donativos para o engrandecimento da SPPE, com aprovação da Assembleia Geral, após parecer da Direção.

Artigo Décimo

Admissão e Destituição

- a) A admissão de novos/as associados/as psicoterapeutas, honorários/as e beneméritos/as compete à Assembleia Geral, deliberando por escrutínio secreto com maioria de três quartos do número de associados presentes. No caso dos/as associados/as honorários/as e beneméritos/as a admissão é feita sob proposta da Direção e no caso dos/as associados/as psicoterapeutas sob proposta do Conselho de Ensino;
- b) A admissão de novos/as associados/as não psicoterapeutas e candidatos compete à Direção. No caso dos associados/as candidatos/as é feita sob o parecer do Conselho de Ensino.
- c) O pedido de admissão para associada/o não psicoterapeuta, candidata/o ou psicoterapeuta deve ser dirigido por escrito à Direção. Deve obrigatoriamente fazer-se acompanhar de:
 1. Curriculum Vitae;
 2. Certificado de habilitações e;
 3. Prova dos elementos curriculares relevantes no âmbito das atividades da SPPE.

- d) As candidaturas a associada/o candidata/o e a associada/o psicoterapeuta são submetidas pela Direção ao Conselho de Ensino, a quem cabe avaliar a sua conformidade com o disposto no artigo nono destes estatutos e o regulamento interno em vigor;
- e) Perde a qualidade de associada qualquer pessoa que o requeira, por comunicado escrito dirigido à Direção;
- f) Pode ser excluído/a da Sociedade qualquer associado/a que não pague as suas quotas em 24 meses consecutivos;
- g) Sob a proposta da Direção, qualquer associado/a pode ser excluído/a da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, votada por maioria de três quartos do número de associados presentes;
- h) A violação dos estatutos ou do código ético-deontológico ou a prática de ato lesivo dos interesses da SPPE pode levar à destituição do associado/a, cabendo essa decisão à Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos descritos no regulamento disciplinar em vigor.

Artigo Décimo Primeiro
Direitos dos/as Associados/as

São direitos dos/as associados/as:

- a) Eleger e ser eleito/a para os cargos sociais desde que possuam a categoria de psicoterapeuta;
- b) Participar em todos os assuntos das Assembleias Gerais, desde que possuam a categoria de psicoterapeuta ou benemérito;
- c) Deliberar em todos os assuntos das Assembleias Gerais, desde que possuam a categoria de psicoterapeuta;
- d) Intervir e participar em todas as atividades da SPPE e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar, nos termos dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- e) Usufruir ou utilizar as instalações, equipamentos ou meios que a SPPE possua, designadamente os serviços de informação e documentação, nos termos dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo Décimo Segundo
Deveres das/os Associadas/os

São deveres das/os associadas/os:

- a) Participar ativamente nas atividades da SPPE;

- b) Desempenhar zelosamente os cargos sociais para que forem eleitas/os;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins a que a SPPE se propõe;
- d) Responsabilizar-se pela participação em grupos de trabalho ou ações específicas para que forem designadas/os pela Direção;
- e) Observar o disposto nos estatutos e nos regulamentos internos;
- f) Respeitar as deliberações tomadas pela Direção e Assembleia Geral;
- g) Observar os princípios constantes no código ético-deontológico da SPPE;
- h) Pagar pontualmente as quotas de associados/as que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral, com exceção dos/as associados/as honorários/as e fundadores por estarem isentos de pagamentos de quotas.

CAPÍTULO TERCEIRO *DOS ÓRGÃOS DA SPPE*

Artigo Décimo Terceiro *Dos Órgãos Sociais*

- a) São órgãos da SPPE:
 - 1. A Assembleia Geral;
 - 2. A Direção;
 - 3. O Conselho Fiscal;
 - 4. O Conselho de Ensino;
 - 5. A Comissão de Ética.
- b) Os membros dos órgãos da SPPE são eleitos para um mandato de três anos, com início no princípio de cada ano civil (dia um de janeiro);
- c) Nenhum membro dos órgãos sociais pode ser reeleito mais de duas vezes consecutivas para o mesmo órgão, a não ser que casos excecionais o imponham e seja deliberado pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos;
- d) Nenhum/a associado/a pode pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão social;
- e) A eleição dos órgãos sociais da SPPE faz-se em Assembleia Geral, por meio de lista apresentada para o efeito, com menção expressa dos cargos a que as/os sócias/os se candidatam;

- f) Caso se verifique destituição ou renúncia de um membro de um órgão social antes do fim do seu mandato, compete à Assembleia Geral a eleição de um novo membro nos termos legais ou por cooptação.

SECÇÃO PRIMEIRA
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quarto
Definição, Composição e Representatividade

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da SPPE;
- b) A Assembleia Geral é constituída por todos/as os/as associados/as psicoterapeutas em exercício e no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) As/Os associadas/os beneméritos podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto.

Artigo Décimo Quinto
Competências da Assembleia Geral

Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das competências expressamente previstas na lei:

- a) Elaborar, rever e aprovar, por dois terços dos/as associados/as presentes com direito a voto, o seu regulamento interno;
- b) Alterar os Estatutos, por três quartos das/os associadas/os presentes com direito a voto;
- c) Apreciar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela Direção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas apresentado pela Direção;
- e) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da SPPE, em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes lesivas dos interesses da SPPE, por deliberação de dois terços dos/as associados/as presentes, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
- f) Deliberar sobre a admissão ou destituição de associados/as de acordo com o artigo décimo;
- g) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos membros dos órgãos da SPPE que lhe sejam remetidos;
- h) Dissolver a SPPE, com a aprovação de três quartos das/os associadas/os com direito a voto;

- i) Deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

Artigo Décimo Sexto

Funcionamento

- a) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a;
- b) Na falta do/a seu/sua Presidente, a Assembleia é presidida pelo/a Vice-Presidente ou, na falta deste/a, pelo/a Secretário/a ou, na falta de todos os membros da mesa, por um/a associado/a a designar pela Assembleia Geral;
- c) A Assembleia Geral poderá validamente funcionar e deliberar encontrando-se presentes ou representadas/os mais de metade das/os associadas/os com direito a voto, na falta das/os quais poderá reunir, salvo impedimento legal, meia hora (30 minutos) depois com qualquer número de associadas/os;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos nos presentes estatutos e na lei;
- e) As/Os associadas/os psicoterapeutas podem fazer-se representar em Assembleia Geral, desde que o façam por escrito e através de associada/o de idêntica categoria;
- f) O/A associado/a psicoterapeuta poderá representar no máximo duas pessoas associadas;
- g) De cada reunião deve ser lavrada ata que será assinada pelo/a Presidente, Vice Presidente e Secretário/a, que deverão verificar as presenças dos/as associados/as através de uma lista de presenças.

Artigo Décimo Sétimo

Convocação e Periodicidade

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do/a seu/sua Presidente, a pedido do Presidente da Direção ou quando lhe for requerido, por escrito, por um mínimo de dez por cento de associados/as psicoterapeutas em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) No caso de a Assembleia Geral ser convocada a pedido das/os associadas/os psicoterapeutas, esta só se realizará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos das/os associadas/os requerentes;
- c) A Assembleia Ordinária deve realizar-se no primeiro trimestre de cada ano civil;
- d) A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada um/a dos/as associados/as, com a antecedência mínima de quinze dias e indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos ou através de publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para as

associações de Direito privado.

- e) A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do requerimento.

Artigo Décimo Oitavo *Competências da Mesa da Assembleia Geral*

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respetiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo décimo sétimo destes estatutos;
- b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
- c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação da Assembleia Geral;
- e) Assegurar o bom e regular funcionamento dos trabalhos e garantir que não há entradas nem saídas no decurso das votações;
- f) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono *Assembleia Geral Eleitoral*

A Assembleia Geral que procede à eleição dos órgãos sociais é convocada expressamente para esse fim, até quinze de novembro do terceiro ano do exercício dos mandatos dos órgãos sociais. A votação para a eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo *Reuniões Ordinárias*

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente todos os anos com as seguintes finalidades:

- a) Apreciar o relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os relatórios que a Direção entenda submeter-lhe;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Fixar a quotização ou contribuição anual dos/as associados/as.

SECÇÃO SEGUNDA **DA DIREÇÃO**

Artigo Vigésimo Primeiro *Definição, Composição e Eleição*

- a) A Direção é o órgão de administração e representação da SPPE, com os mais latos poderes executivos;
- b) É constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e os/as Vogais necessários/as para assegurar número ímpar de membros;
- c) A Direção é eleita em Assembleia Geral, nos termos dos artigos décimo terceiro e décimo nono dos estatutos.

Artigo Vigésimo Segundo *Competências*

Compete à Direção:

- a) Dirigir as atividades sociais e fazer a gestão económica e administrativa da SPPE realizando os adequados atos legais ou estatutários;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento anual, assim como o relatório e contas de exercício;
- d) Nomear uma Comissão de Trabalho para elaboração ou revisão dos regulamentos internos de funcionamento da SPPE composta por elementos dos diversos órgãos da SPPE;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da SPPE;
- f) Avaliar e apresentar à ratificação do Conselho de Ensino os pedidos de admissão para a categoria de não psicoterapeuta e de associados/as candidatos/as e psicoterapeutas;;
- g) Apresentar propostas, devidamente justificadas de associadas/os honorárias/os e beneméritas/os, à ratificação da Assembleia Geral;
- h) Organizar reuniões, colóquios, seminários e outras iniciativas;
- i) Incentivar e apoiar a produção científica dos/as associados/as da SPPE;
- j) Promover a existência de uma produção editorial da SPPE;

- k) Dirigir as participações da SPPE em reuniões científicas e outras;
- l) Deliberar sobre a participação da SPPE em congressos ou atividades similares com designação das/os respetivas/os representantes;
- m) Decidir sobre o intercâmbio de estudos técnicos com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- n) Designar os/as responsáveis de grupos de trabalhos e de ações específicas com vista à prossecução dos fins da SPPE;
- o) Representar oficialmente a SPPE, em Portugal e no estrangeiro;
- p) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que, nos termos destes estatutos ou regulamentação, devam ser objeto de discussão e/ou aprovação por este órgão;
- q) Em geral, todas as ações necessárias ao cumprimento dos valores, princípios e objetivos da SPPE.

Artigo Vigésimo Terceiro

Funcionamento

- a) A Direção reunirá sempre que for convocada pela/o sua/seu Presidente e pelo menos uma vez por mês ou a pedido da maioria simples dos seus membros;
- b) A Direção pode validamente funcionar e deliberar desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos, com o desempate da/o Presidente;
- c) Tem também o direito a participar nas reuniões da Direção:
 - 1. O/A Presidente do Conselho de Ensino, com direito a voto meramente consultivo;
 - 2. Outros/as associados/as, quando convidados/as, desempenhando ou não cargos sociais, sem qualquer direito a voto.

Artigo Vigésimo Quarto

Obrigações e Vinculação

- a) A SPPE obriga-se pela assinatura de dois dos seguintes membros da Direção: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureira/o;
- b) Para os atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direção;
- c) A SPPE vincula-se com a assinatura do/a Presidente da Direção, ou do/a Vice-Presidente por impedimento do/a Presidente.

Artigo Vigésimo Quinto
Competências do/a Presidente

Compete especialmente à/ao Presidente da Direção:

- a) Representar a SPPE nas suas relações com instâncias oficiais e com as outras organizações;
- b) Presidir às reuniões da Direção, estabelecendo a respetiva agenda de trabalhos;
- c) Participar nos trabalhos do Conselho de Ensino, com direito a voto;
- d) O/A Vice-Presidente goza de idêntica competência no impedimento do/a Presidente.

Artigo Vigésimo Sexto
Competências da/o Secretária/o

Compete especialmente à/ao Secretária/o:

- a) Preparar previamente e convocar as sessões científicas;
- b) Assegurar o expediente corrente da SPPE e elaborar as atas das reuniões da Direção;
- c) Superintender os serviços administrativos da SPPE;
- d) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções.

Artigo Vigésimo Sétimo
Competências do/a Tesoureiro/a

Compete especialmente ao/à Tesoureiro/a:

- a) Superintender a administração dos fundos da SPPE e respetiva contabilidade;
- b) Promover a cobrança de quotas, contribuições e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direção e fornecer a esta elementos sobre o estado financeiro da SPPE;
- c) Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e um relatório sobre a situação da SPPE;
- d) Por impedimento do/a Tesoureiro/a, os fundos da SPPE podem ser administrados pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou pelo/a Secretário/a.

SECÇÃO TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Oitavo
Definição, Composição e Eleição

- a) O Conselho Fiscal fiscaliza a administração financeira da SPPE;
- b) O Conselho Fiscal é composto por um/a Presidente e dois/duas Vogais;
- c) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, nos termos dos artigos décimo terceiro e décimo nono dos estatutos;
- d) Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente associados/as psicoterapeutas.

Artigo Vigésimo Nono
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da SPPE e sempre que detete irregularidades informar a Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 8 dias;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado pela Direção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos/as associados/as da SPPE;
- d) Publicar o relatório anual de contas no sítio institucional eletrónico da SPPE até 31 de maio do ano seguinte a que este diz respeito.

Artigo Trigésimo
Funcionamento

- a) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do/a seu/sua Presidente, por iniciativa deste/a ou a pedido da maioria dos seus membros, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o considere conveniente;
- b) O Conselho Fiscal pode apenas deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo das reuniões lavradas as respetivas atas, que serão aprovadas e assinadas pelos/as presentes;
- c) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com aquele órgão, para discussão de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Trigésimo Primeiro
Responsabilidade

Cada um dos membros do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, exceto se declarar e ficar registado em ata que foi contrário a essas deliberações.

SECÇÃO QUARTA
DO CONSELHO DE ENSINO

Artigo Trigésimo Segundo
Definição, Composição e Eleição

- a) O Conselho de Ensino é o órgão superior da SPPE responsável pelo plano científico e pedagógico;
- b) O Conselho de Ensino é composto de um número mínimo de três e máximo de cinco associados/as preferencialmente com funções didáticas;
- c) O Conselho de Ensino é eleito em Assembleia Geral, nos termos dos artigos décimo terceiro e décimo nono dos estatutos;
- d) O Conselho de Ensino é composto por um/a Presidente e dois/duas Vogais;
- e) O/A Presidente da Direção participa de pleno direito nos trabalhos do Conselho de Ensino, com direito a voto.

Artigo Trigésimo Terceiro
Competências

Compete especialmente ao Conselho de Ensino:

- a) Elaborar anualmente um programa de atividades a submeter à Direção;
- b) Dar parecer sobre os programas pedagógicos que orientam os “curricula” das/os psicoterapeutas em formação;
- c) Proceder à validação científica dos modelos, das produções e formações ministradas pela SPPE;
- d) Elaborar pareceres e zelar por que sejam mantidos atualizados os critérios mínimos relativos ao acesso e aprovação nas formações ministradas pela SPPE;
- e) Aconselhar nos seus estudos as/os psicoterapeutas em formação;
- f) Avaliar as candidaturas a associado/a candidato/a e associado/a psicoterapeuta submetidas pela Direção ao Conselho de Ensino;

- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados/as à categoria de psicoterapeuta;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos sociais.

Artigo Trigésimo Quarto
Competências do/a Presidente

Compete ao/à Presidente do Conselho de Ensino:

- a) Orientar e coordenar as atividades do Conselho de Ensino convocando-o e presidindo às suas reuniões;
- b) Representar o Conselho de Ensino perante a Direção;
- c) Zelar pela boa execução dos programas, atividades e deliberações do Conselho de Ensino.

SECÇÃO QUINTA
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo Trigésimo Quinto
Definição, Composição e Eleição

A Comissão de Ética é o órgão da SPPE que elabora e zela pela aplicação do seu código ético-deontológico

- a) A Comissão de Ética é composta por três membros de entre associados/as psicoterapeutas ou não psicoterapeutas havendo um/a Presidente, um/a Vice Presidente e um/a Secretário/a;
- b) Os membros da Comissão de Ética são eleitos pela Assembleia Geral e por escrutínio secreto, por três anos, não podendo exercer mais que dois mandatos consecutivos;
- c) O/A Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a serão escolhidos/as em função do maior número de votos. Em caso de empate estes cargos serão atribuídos por escrutínio secreto de cada um dos cargos;
- d) Serão membros da Comissão de Ética aqueles/as que a Direção entenda propor e que a Assembleia Geral aprove, obedecendo ao previsto nas alíneas a), b) e c) do presente artigo;
- e) O código ético-deontológico adotado pela SPPE é aprovado pela Assembleia Geral e só pode ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Sexto *Competências*

Compete à Comissão de Ética:

- a) Elaborar o código ético-deontológico adotado pela SPPE e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Zelar pela prática ético-deontológica dos/as associados/as da SPPE no âmbito do disposto nos artigos terceiro, quarto, quinto e décimo segundo destes estatutos;
- c) Divulgar, entre os/as associados/as da SPPE, as boas práticas e princípios do código ético-deontológico adotado pela SPPE;
- d) Pronunciar-se a pedido da Direção ou de outro órgão da SPPE, de acordo com o regulamento disciplinar em vigor, sobre matérias ou comportamentos institucionais internos dos órgãos da SPPE que caibam nas suas competências;
- e) Pronunciar-se a pedido da Direção ou de outro órgão da SPPE, de acordo com o regulamento disciplinar em vigor, sobre matérias ou comportamentos de associados/as.

CAPÍTULO QUARTO *RECEITAS*

Artigo Trigésimo Sétimo

As despesas da SPPE serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) O produto das quotas dos/as associados/as;
- b) O produto pecuniário de atividades clínicas, de estudo ou investigação científica da SPPE ou publicações;
- c) O produto pecuniário de inscrições e participações em colóquios, cursos, seminários, conferências e quaisquer outros eventos organizados pela SPPE;
- d) Quaisquer donativos, subsídios, subvenções, apoios, patrocínios, doações, testamentos ou legados de entidades públicas, institucionais ou privadas, nacionais ou estrangeiras de acordo com a legislação em vigor;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades legalmente autorizadas à concessão de créditos;
- g) Os financiamentos/subsídios de Estado ou de organismos oficiais nacionais, comunitários e internacionais;

h) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

CAPÍTULO QUINTO *ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS*

Artigo Trigésimo Oitavo

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral convocada para o efeito pela/o Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente da Direção, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados/as psicoterapeutas no cumprimento dos seus deveres tal como definido no artigo décimo segundo, através de escrutínio secreto e por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos.

CAPÍTULO SEXTO *RELAÇÕES INTERNACIONAIS*

Artigo Trigésimo Nono

A SPPE manterá relações e poderá agrupar-se com organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, sem prejuízo da manutenção da sua autonomia técnica, deontológica e financeira.

CAPÍTULO SÉTIMO *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Artigo Quadragésimo

No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a designação de uma comissão liquidatária. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à finalização dos negócios e contratos pendentes.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Os casos omissos nestes estatutos serão supridos pela Assembleia Geral, bem como, de acordo com a lei em vigor aplicável.

Artigo Quadragésimo Segundo

Todas as dúvidas emergentes da interpretação, integração de lacunas e execução dos presentes estatutos serão dirimidas pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Os presentes estatutos entrarão em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Geral, outorga por escritura pública, registo e publicação.